

ACÓRDÃO Nº 1658/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC-008.442/2015-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Claudio Vinicius Costa Rodrigues (808.820.997-87), Davi Azevedo Santos (092.515.817-89), Deleon Alves dos Santos (112.977.617-40), Gleice Regina Balbino de Almeida (119.932.427-24), Marcio Landvoigt (068.912.528-30), Márcio Vancle Augusto Geraldo (020.896.637-40), Marivone Oliveira dos Santos (032.786.387-00), Monica Ferreira Marques (021.427.047-51), Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15) e Washington Luiz de Paula (005.627.127-12).
4. Unidades Jurisdicionadas: Departamento de Engenharia e Construção do Exército – DEC e Instituto Militar de Engenharia – IME.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública – SecexDefesa.
8. Representação legal:
 - 8.1. do Sr. Cláudio Vinicius Costa Rodrigues: Rodrigo Roca, OAB/RJ 92.632; Renata Alves de Azevedo Fernandes da Cruz, OAB/RJ 155.595; Luciana Barbosa Pires, OAB/RJ 130.715; Daniel Filipe Siqueira, OAB/RJ 170.588; e Maicon Oliveira de Souza, OAB/RJ 203.352-E;
 - 8.2. da Sra. Gleice Regina Balbino de Almeida: Gilmar Menezes da Silva Júnior, Defensor Público Federal;
 - 8.3. do Sr. Paulo Roberto Dias Morales: Gean Felinto de Sousa, OAB/DF 49.500;
 - 8.4. do Sr. Márcio Landvoigt: Leandro Dalbosco Machado, OAB/RS 82.122; e Raphael Ramos D'Aiuto, OAB/RS 94.485A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao subitem 9.6.1.2 do Acórdão 640/2015 – Plenário, retificado pelo Acórdão 1.182/2015 – Plenário, que visa a apurar irregularidades relativas ao Convênio PG-248/2000-DNER identificadas na auditoria objeto do TC-022.244/2010-7.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Sigiloso do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Deleon Alves dos Santos;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Davi Azevedo Santos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, expedindo-se-lhe quitação;
- 9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Roberto Dias Morales, Washington Luiz de Paula e Márcio Vancle Augusto Geraldo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **c e d**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcio Landvoigt e Cláudio Vinicius Costa Rodrigues e das Sras. Gleice Regina Balbino de Almeida, Marivone Oliveira dos Santos e Mônica Ferreira Marques, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. condenar os responsáveis abaixo indicados, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1. Srs. Paulo Roberto Dias Morales, Washington Luiz de Paula, Márcio Vancler Augusto Geraldo, Marcio Landvoigt e Claudio Vinicius Costa Rodrigues e Sra. Gleice Regina Balbino de Almeida:

CONVITE	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
105/2004	115.804,50	28/12/2004
105/2004	17.328,41	28/12/2004
105/2004	7.532,00	28/12/2004

9.5.2. Srs. Paulo Roberto Dias Morales, Washington Luiz de Paula, Márcio Vancler Augusto Geraldo e Marcio Landvoigt e Claudio Vinicius Costa Rodrigues:

CONVITE	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
106/2004	105.002,75	28/12/2004

9.5.3. Srs. Paulo Roberto Dias Morales, Washington Luiz de Paula, Márcio Vancler Augusto Geraldo, Marcio Landvoigt, e Claudio Vinicius Costa Rodrigues e Sras. Marivone Oliveira dos Santos e Mônica Ferreira Marques:

CONVITE	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
107/2004	130.254,88	28/12/2004
107/2004	19.000,00	28/12/2004
108/2004	134.320,82	28/12/2004
108/2004	15.000,00	28/12/2004

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. determinar ao Comando do Exército, que:

9.7.1. nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, efetue o desconto das dívidas na remuneração ou proventos dos militares condenados nestes autos, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

9.7.2. nos termos da Lei 12.527/2011 c/c o art. 6º da Resolução/TCU 294/2018, informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, em relação aos documentos constante das peças 418, 419 e 424 os quesitos adiante indicados, e se, porventura, há outros documentos produzidos por esse Comando que mereçam classificação quanto:

9.7.2.1. o seu grau de confidencialidade;

9.7.2.2. o grupo de pessoas que pode acessar a informação, com a indicação se o acesso será irrestrito ou mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação de partes não permitidas;

9.7.2.3. o termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo;

9.7.2.4. a identificação do responsável pela classificação;

9.7.2.5. o fundamento legal da restrição de acesso, nos termos do art. 23 da Lei 12.527/2011;

9.8. determinar à 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos da Lei 12.527/2011 c/c o art. 6º da Resolução/TCU 294/2018, que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, em relação aos documentos constantes das peças 469 a 686, que consubstanciam o conteúdo do Processo 0000196-80.2010.7.01.0201:

- 9.8.1. o seu grau de confidencialidade;
- 9.8.2. o grupo de pessoas que pode acessar a informação, com a indicação se o acesso será irrestrito ou mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação de partes não permitidas;
- 9.8.3. o termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo;
- 9.8.4. a identificação do responsável pela classificação;
- 9.8.5. o fundamento legal da restrição de acesso, nos termos do art. 23 da Lei 12.527/2011;
- 9.9. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, ou em caso de insucesso da medida determinada no subitem 9.7.1 retro;
- 9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443/1992 e no art. 275 do Regimento Interno/TCU, a adoção da medida necessária ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.5, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;
- 9.11. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Geral de Justiça Militar, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, ao Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, ao Comando do Exército, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército e ao Centro de Controle Interno do Exército, para adoção das medidas que entenderem cabíveis; e
- 9.12. classificar a presente deliberação com o grau de sigilo “reservado”, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011, c/c os arts. 4º, parágrafo único, 8º, § 3º, inciso I, e 9º, inciso VIII, § 2º, inciso I, da Resolução/TCU 294/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente aos servidores que irão realizar atividades relacionadas ao desenvolvimento destes autos.

10. Ata nº 14/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2018 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício